



PROCESSO Nº: 6149/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026	Data de Abertura: 24/08/2026 Horário: 10:00h Plataforma eletrônica: https://www.licitanet.com.br/comprador		
Unidades Contratantes:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO E OUTRAS		
Objeto			
Fornecimento sob demanda de kits lanches prontos para consumo, individualizados, devidamente embalados e higienizados.			
Valor estimado			
R\$ 2.726.057,15 (Dois milhões, Setecentos e vinte e seis mil, cinquenta e sete reais e quinze centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Sim	NÃO	Aberto	MENOR PREÇO PRO LOTE ÚNICO
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?	Exigência de Amostra?	Participação de Consórcio
NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Intervalo mínimo de diferença entre lances			
R\$ 0,05 (Cinco centavos)			
Pregoeiro			
Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 3.067/2025)			
Fundamento Legal			
Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.483/25 e demais legislações pertinentes			
Observações Gerais:			
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal http://licitanet.com.br e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br .			
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br e http://licitanet.com.br , para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.			



PREAMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, sediado(a) no(a) Avenida da Liberdade, S/Nº, Centro, Arraial do Cabo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para *Registro de Preços*, tendo como critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Processo Administrativo nº 6149/2025, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual **fornecimento sob demanda de kits lanches prontos para consumo, individualizados, devidamente embalados e higienizados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Kit Tradicional: composto por 1 pão francês fresco (mín. 50 g) ou 2 fatias de pão de forma, recheado com queijo muçarela (fatiado e embalado adequadamente); 1 suco de fruta em embalagem individual de 200 ml (sabor variado, pronto para consumo); 1 fruta fresca da estação (inteira, lavada e em condições adequadas de consumo); 1 bolinho recheado de, no mínimo, 30 g (massa de baunilha com recheio de chocolate, morango ou baunilha); 1 bananada zero açúcar de 20 g a 30 g (embalada individualmente, lacrada e com rotulagem nutricional); e 1 água mineral de 500 ml (em garrafa plástica transparente, lacrada, sem gás). Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, respeitando as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote). - Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, respeitando as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote).	196.204



2	• Kit APLV / Intolerantes à Lactose: composto por 1 biscoito sem leite (embalado individualmente, lacrado e com rotulagem nutricional completa); 1 suco de fruta em embalagem individual de 200 ml (sabor variado, pronto para consumo); 1 bolinho sem leite (peso mínimo de 30 g, embalado individualmente e adequado para consumo); 1 fruta fresca da estação (inteira, lavada e em condições apropriadas de consumo); e 1 água mineral de 500 ml (em garrafa plástica transparente, lacrada, sem gás). Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote). apropriadas de consumo); e 1 água mineral de 500 ml (em garrafa plástica transparente, lacrada, sem gás). • Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote).	1.600
3	• Kit Zero Açúcar: composto por 2 fatias de pão de forma integral com 0% de açúcar (mín. 50 g) recheadas com queijo muçarela; 1 suco zero açúcar em embalagem individual de 200 ml (sabor variado, pronto para consumo); 1 biscoito zero açúcar (embalado individualmente, lacrado e com rotulagem nutricional completa); 2 bananas zero açúcar de 20 g a 30 g (embaladas individualmente, lacradas e com rotulagem nutricional); e 1 água mineral de 500 ml (em garrafa plástica transparente, lacrada, sem gás). Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, respeitando as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote). Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, respeitando as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote).	705

2 DA PARTICIPAÇÃO



-
- 2.1. Poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma licitanet (www.licitanet.com.br).
- 2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Para os itens com valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) somente será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.6 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.7.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.7.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderão participar da mesma licitação, desde que não reste caracterizada, no caso concreto, situação que comprometa a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a independência das propostas, hipótese em que será promovida a devida apuração pela Administração, com base em elementos objetivos constantes dos autos.
- 2.7.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
-



2.7.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8 A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.12. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.13. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.14. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.14.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.14.2. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.14.3. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.14.1;

2.14.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;



2.14.5. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por



meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no ente licitante ou sanções de alcance nacional, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.2.1 Valor unitário e total do item/lote ou desconto percentual, conforme o caso.



4.2.2 Quantidade.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1 Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.



- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste Edital.
- 5.6 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,05 (Cinco centavos).
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.17.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.17.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.



5.17.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.17.2.2 Empresas brasileiras.

5.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.17.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.21 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.22 Será desclassificada a proposta vencedora que:



5.22.1 conter vícios insanáveis;

5.22.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.22.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.22.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.22.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.23 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

5.35 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

5.36 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

5.36.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.36.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.37 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.38 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.39 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.40 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.41 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.42 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.



6 -DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4. 1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.2. Constatada a existência de sanção administrativa vigente que impeça a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou de legislação correlata, o licitante será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação no certame.

6.4.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto nesse Edital.

6.4.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo eles:

6.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;

II – documento de identificação do representante legal da empresa e comprovação dos poderes de representação;

III – inscrição do empresário individual ou registro comercial, quando aplicável;

IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigido pela legislação aplicável.

6.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis na forma da legislação aplicável;

III – comprovação de índices de liquidez ou patrimônio líquido mínimo, quando exigidos no instrumento convocatório, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira têm como finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira suficiente para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza do objeto, os valores envolvidos e os riscos associados à execução contratual, em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 A comprovação de regularidade sanitária será realizada mediante apresentação de alvará sanitário válido, licença sanitária expedido pela autoridade competente.

6.8 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9 Demais Documentos de Habilitação



6.9.1 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado onde tiver sede o particular;

6.9.2 Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

6.9.3 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **sendo tácita quando omitida.**

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia devidamente autenticada ou qualquer outro meio admitido pela Administração pública.

6.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.15 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



6.14 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município.

6.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.16 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.17 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

6.18 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

6.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante melhor colocado.

6.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.20.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

6.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



- 6.25 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.26 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.27 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.28 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.29 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 6.30 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 6.31 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 6.14, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA FASE RECURSAL

- 7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal do LICITANET e por e-mail no endereço: compras.licitacao@arraial.rj.gov.br.
- 7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, devidamente motivada, a ser decidida pela autoridade competente, mediante provocação do Pregoeiro..
- 7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 7.7 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



7.8 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.9 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional compras.licitacao@arraial.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

7.9.1. da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.9.2 partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

7.9. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.11 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Em sendo o caso, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

9.3. Será registrado o menor valor global.



9.4. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

9.7. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

9.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.12. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- b) será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- d) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.13. O registro a que se refere a alínea “b” do Item 9.12 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

9.14. Se houver mais de um licitante que tenham ofertado o mesmo lance, serão classificados segundo a



ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.15. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

9.16 **INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA**

9.16.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.16.2. O descumprimento, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Arraial do Cabo/Fundo Municipal... o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.16.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, independentemente de outras penalidades.

9.16.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.16.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE FORNECEDORA às sanções administrativas pertinentes.

9.16.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Arraial do Cabo/Fundo Municipal de... poderá aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.16.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.16.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.16.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.16.7.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



9.16.7.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.16.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.16.7.6 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de:

- a) caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata;
- b) por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- c) a pedido do fornecedor;
- d) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- g) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.17 DA REVISÃO DE PREÇOS

9.17.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica anual, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo competente Decreto Municipal 4.384 e a Lei Federal 14133/21.

9.17.3. Observado o disposto no item anterior, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.17.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente.



9.17.5 . O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.17.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.17.7. Na hipótese de a PROMITENTE FORNECEDORA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

9.17.8. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.18. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.18.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

9.19 DA VIGÊNCIA DA ATA

9.19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

9.19.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

9.19.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses ou por índice que venha a substituí-lo, cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores;

9.20 – DA ADESÃO



9.20.1. Órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o Item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.20.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.20.5. Não é admitida a adesão à ata de registros de preços para contratação eventual futura, devendo a Administração Municipal informar no momento de solicitação da autorização para adesão seus quantitativos e cronograma de execução pelo fornecedor;

9.20.6. Fica permitido que entes administrativos de outros municípios façam a adesão de atas de registros de preços de órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Município de Arraial do Cabo.

10 - FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2. Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.2.1. os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e



10.2.2. os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.3. A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6. As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

11.7. No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.8. Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor



registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.8.1. Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2. Não poderá ser objeto de subcontratação a parcela considerada de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pelos atos praticados pela subcontratada e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

12.3. A subcontratação não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais, inclusive quanto à qualidade, segurança, prazos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

13. DA GARANTIA

13.1. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança e conformidade nutricional dos produtos fornecidos, devendo garantir que todos os kits sejam entregues dentro do prazo de validade, devidamente embalados, higienizados e em conformidade com as especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência. Todos os alimentos deverão apresentar-se frescos, íntegros, dentro do prazo de validade, livres de sujidades e adequados ao consumo imediato, cabendo à contratada assegurar as condições ideais de armazenamento e transporte até a entrega final.

13.2. Em caso de fornecimento de kits impróprios para consumo (alimentos deteriorados, vencidos, mal acondicionados, em quantidade divergente ou em desacordo com o especificado), a contratada deverá providenciar a substituição imediata e sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação.

13.3. A contratada deverá manter canal permanente de atendimento (telefone e e-mail) exclusivo para comunicação de ocorrências, reclamações ou solicitações emergenciais, comprometendo-se a apresentar



resposta e solução imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não comprometer a execução das atividades institucionais do Município.

13.4. Todos os alimentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 216/2004, RDC nº 275/2002 e demais aplicáveis), cabendo à contratada comprovar, sempre que solicitado, a origem dos insumos, laudos de análise, certificados de regularidade e notas fiscais dos produtos utilizados na montagem dos kits.

13.5. Caso sejam constatadas falhas recorrentes ou descumprimento das especificações contratuais, a Administração poderá aplicar penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multas, impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e criminal cabível.

13.6. O recebimento provisório dos kits, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos, que deverá permanecer durante toda a vigência contratual, até o consumo final pelos beneficiários.

13.7. A contratada deverá ainda observar os princípios da precaução e da responsabilidade objetiva, assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventuais danos à saúde pública, devendo indenizar a Administração ou terceiros por prejuízos oriundos do fornecimento de alimentos impróprios para consumo.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

14.2. O pagamento será efetuado à contratada conforme regras estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

14.3. A fiscalização técnica será exercida nos termos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

14.4. O objeto poderá ser alterado de acordo com o disposto no Art. 124, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.

15. PRAZO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da data da **publicação no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP)**.

15.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

16. REAJUSTE



16.1. Os preços registrados terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderão ser reajustados após transcorrido o período mínimo de 12 meses da data da apresentação da proposta, conforme o índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

16.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

16.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.121/2024.

16.3. A Administração poderá promover a revisão dos preços registrados sempre que verificada a redução dos valores praticados no mercado, mediante termo de apostilamento ou aditivo, de modo a assegurar a vantajosidade e o interesse público.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Conforme os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à contratada, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, entre 0,5% e 30% do valor do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município;
- Declaração de inidoneidade.

17.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, com prazo para defesa da contratada.

17.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação integral de danos causados à Administração.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.arraial.rj.gov.br/>.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO OBTIDA ATRAVÉS DE PESQUISA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ANEXO I

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Arraial do Cabo, 11 de Agosto de 2026.

DIOGO DOS SANTOS DE
MORAIS:05505142796

Assinado de forma digital por DIOGO DOS
SANTOS DE MORAIS:05505142796
Dados: 2026.08.11 15:36:38 -03'00'



Diogo dos Santos de Moraes

Secretário Municipal de Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Arraial do Cabo, 20 de julho de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **registro de preços para fornecimento sob demanda de kits lanches prontos para consumo, individualizados, devidamente embalados e higienizados**, destinados a atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Ambiente



e Saneamento e das demais Secretarias Municipais participantes, mediante **Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento sob demanda.

1.2 A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, considerando a natureza parcelada e sob demanda do objeto, bem como a participação de múltiplas Secretarias.

1.3. Os kits deverão contemplar três composições distintas, de acordo com o perfil dos beneficiários:

KITS LANCHES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Kit Tradicional: composto por 1 pão francês fresco (mín. 50 g) ou 2 fatias de pão de forma, recheado com queijo muçarela (fatiado e embalado adequadamente); 1 suco de fruta em embalagem individual de 200 ml (sabor variado, pronto para consumo); 1 fruta fresca da estação (inteira, lavada e em condições adequadas de consumo); 1 bolinho recheado de, no mínimo, 30 g (massa de baunilha com recheio de chocolate, morango ou baunilha); 1 bananada zero açúcar de 20 g a 30 g (embalada individualmente, lacrada e com rotulagem nutricional); e 1 água mineral de 500 ml (em garrafa plástica transparente, lacrada, sem gás). Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, respeitando as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote).	196.204



	Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, respeitando as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote).	
2	- Kit APLV / Intolerantes à Lactose: composto por 1 biscoito sem leite (embalado individualmente, lacrado e com rotulagem nutricional completa); 1 suco de fruta em embalagem individual de 200 ml (sabor variado, pronto para consumo); 1 bolinho sem leite (peso mínimo de 30 g, embalado individualmente e adequado para consumo); 1 fruta fresca da estação (inteira, lavada e em condições apropriadas de consumo); e 1 água mineral de 500 ml (em garrafa plástica transparente, lacrada, sem gás). Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote). apropriadas de consumo); e 1 água mineral de 500 ml (em garrafa plástica transparente, lacrada, sem gás). - Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote).	1.600
3	Kit Zero Açúcar: composto por 2 fatias de pão de forma integral com 0% de açúcar (mín. 50 g) recheadas com queijo muçarela; 1 suco zero açúcar em embalagem individual de 200 ml (sabor variado, pronto para consumo); 1 biscoito zero açúcar (embalado individualmente, lacrado e com rotulagem nutricional completa); 2 bananadas zero açúcar de 20 g a 30 g (embaladas individualmente, lacradas e com	705



	rotulagem nutricional); e 1 água mineral de 500 ml (em garrafa plástica transparente, lacrada, sem gás). Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, respeitando as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote). Todos os itens devem ser entregues higienizados, embalados individualmente e acondicionados em kit único, pronto para consumo, respeitando as normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis, com rotulagem adequada (ingredientes, alergênicos, prazo de validade e lote).	
--	--	--

TOTAL GERAL: 198.509 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUINHETOS E NOVE KITS LANCHES.

1.3. A vigência contratual observará o prazo estabelecido de 12 meses no instrumento convocatório e no contrato, **iniciando-se a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, momento em que produzirá seus efeitos jurídicos.

1.4. Trata-se de serviço contínuo, cuja interrupção comprometeria a eficiência e a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas, sociais e culturais do Município.

1.5 Esta contratação possui caráter global, uma vez que não atende apenas a uma unidade específica, mas consolida as demandas de diferentes órgãos da Administração Municipal. Participam deste processo, as seguintes secretarias e entidades: **Secretaria de Ambiente e Saneamento (Secretaria requisitante), Secretaria Municipal de Governo e Eventos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização, PROCON Municipal, FUNTEC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos e Secretaria de Habitação**, todas as quais encaminharam seus Documentos de Oficialização da Demanda (DOD) e respectivas memórias de cálculo, que seguem em anexo ao ETP.



1.6 Cabe registrar que a demanda foi inicialmente formalizada pelo Gabinete do Prefeito, por meio do **Ofício nº 208//2025/CHEGAB**, que encaminhou a instrução processual à Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento, através do ofício de nº 309/2025 a qual assumiu a coordenação do processo.

Posteriormente, foi expedido o **Ofício nº 558/2025** da Secretaria de Ambiente e Saneamento à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando **parecer técnico nutricional**, que subsidiou a definição final das composições dos kits, conforme anexo ao ETP.

1.7 Das Quantidades e do Valor Estimado

Com base na consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias participantes e na pesquisa de preços realizada conforme o Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do [REDACTED]

[REDACTED] correspondente ao fornecimento estimado de kits lanches ao longo de 12 (doze) meses.

Os valores aqui apresentados possuem caráter **meramente estimativo**, servindo de referência para a formação do preço máximo da licitação, conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. 2.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Distribuição estimada por Secretaria:

SECRETARIA	QUANTITATIVO ESTIMADO (UNIDADES/ANO)
Secretaria de Ambiente e Saneamento	29.214
Secretaria de Governo e Eventos	25.500
PROCON Municipal	150
Secretaria de Saúde	1.708
Secretaria de Educação	108.507
FUNTEC	5.200



Secretaria de Posturas	1.100
Secretaria de Segurança Pública	16.560
Secretaria de Desenvolvimento Social	10.320
Secretaria de Habitação	250
Total Geral	198.509

1.8 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte alimentar leve, prático e complementar durante a realização de **atividades externas, eventos institucionais, reuniões administrativas, capacitações, programas sociais e excursões escolares**, assegurando melhores condições de desempenho e acolhimento aos participantes.

1.9 Além do caráter operacional, a disponibilização de kits lanches durante eventos e atividades institucionais contribui para a manutenção da atenção e da produtividade dos participantes, evitando dispersão e cansaço. A pausa para alimentação leve e adequada favorece a socialização, o bem-estar físico e mental e o melhor aproveitamento das ações promovidas pela Administração Pública.

1.10 Administração Municipal não dispõe de estrutura própria para preparo, acondicionamento e distribuição dos kits de forma regular e segura, em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA, tornando imprescindível a **terceirização do fornecimento** por empresa especializada.

1.11 O processo contempla a participação de **diversas Secretarias Municipais**, cujas demandas foram formalizadas por meio de Documentos de Oficialização da Demanda (DOD) e memórias de cálculo anexas. Cada secretaria possui justificativas próprias — como atendimento a servidores em campo, apoio logístico em fiscalizações, suporte em reuniões administrativas, atividades pedagógicas e excursões de estudantes, ações culturais, campanhas públicas e programas sociais — todas convergindo para a mesma finalidade: **assegurar a adequada alimentação em situações institucionais planejadas**.



1.12 A definição da composição dos kits contou com análise técnica da **Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo adequação nutricional, variedade, equilíbrio e segurança alimentar. O parecer técnico encontra-se no anexo IV do ETP.

1.13 Observação Técnica: Ressalta-se que o pão de forma integral utilizado na composição do Kit Zero Açúcar deverá obrigatoriamente ser **isento de adição de açúcares**, tanto na massa quanto em coberturas ou ingredientes complementares. O produto deverá possuir **declaração expressa “zero açúcar” ou “sem adição de açúcares”** em sua rotulagem, conforme as normas da ANVISA, garantindo total adequação às restrições alimentares previstas para dietas especiais. A utilização de pão integral convencional, ainda que de baixo teor de açúcar, **não será aceita**, uma vez que a formulação deste kit destina-se especificamente a consumidores com restrições ao consumo de sacarose e outros açúcares simples

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A empresa contratada será responsável por todo o processo de fornecimento dos kits lanches, abrangendo o fornecimento dos kits e todos os insumos necessários à sua composição, preparo, montagem, higienização, embalagem, transporte e entrega final, garantindo que os produtos sejam disponibilizados em condições ideais de consumo imediato, conforme demanda da Administração.

2.2. Os kits deverão ser **padronizados**, embalados individualmente em materiais apropriados para contato com alimentos, resistentes, recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível, e devidamente lacrados, de modo a assegurar a inviolabilidade e a preservação das condições higiênico-sanitárias até o momento do consumo.

2.3. Todo o processo de manipulação, acondicionamento e transporte deverá observar integralmente as normas da **ANVISA (RDC nº 216/2004 e RDC nº 275/2002)**, bem como as orientações da Vigilância Sanitária Municipal, contemplando:

- Controle de validade e rastreabilidade dos produtos;
- Rotulagem adequada, contendo informações de fabricação, validade e, quando aplicável, alertas de alérgenos (leite, glúten etc.);
- Armazenamento em locais limpos, secos e arejados, ou refrigerados;
- Transporte em veículos higienizados, fechados e refrigerados, de modo a preservar a integridade e qualidade dos alimentos.



2.4. A contratada deverá possuir **responsável técnico nutricionista**, devidamente registrado no CRN, que responderá pela conformidade nutricional, pela adequação das porções e pela elaboração de relatórios técnicos sempre que solicitado pela Administração.

2.5. É obrigação da contratada substituir, sem ônus adicional e de forma imediata, qualquer kit ou item entregue em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, seja por motivo de qualidade, prazo de validade, acondicionamento ou divergência de quantidade.

2.6. As entregas serão realizadas **sob demanda**, conforme a programação fornecida pelas Secretarias participantes, podendo ocorrer em diferentes unidades administrativas e escolares do Município, em dias úteis, finais de semana ou feriados, sem que isso implique custos adicionais à Administração.

2.7. A contratada deverá manter **estoque mínimo regulador** de insumos, de modo a garantir o atendimento das requisições emergenciais, dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

2.8. A empresa deverá apresentar, a cada entrega, **relatório de conformidade**, contendo: data, quantitativo de kits entregues, local de entrega, identificação do responsável pela entrega e assinatura do servidor que recebeu os kits.

2.9. Todo o processo logístico deverá estar alinhado a práticas sustentáveis, observando a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, especialmente no que se refere à destinação final adequada das embalagens e ao estímulo ao uso de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Negócio da Solução

3.1.1. A solução a ser contratada deverá atender integralmente às necessidades institucionais das Secretarias Municipais participantes, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Fornecimento de kits individualizados, higienizados e devidamente embalados, garantindo inviolabilidade, conservação e segurança alimentar até o momento do consumo, em conformidade com as normas da ANVISA e demais órgãos sanitários competentes;
- b) Inclusão obrigatória de opções específicas para restrições alimentares, assegurando a disponibilização de kits nas modalidades Tradicional, Zero Açúcar e APLV/Intolerância à Lactose, de modo a promover a inclusão de todos os beneficiários, independentemente de suas condições de saúde;



-
- c) Entrega sob demanda, conforme cronogramas fornecidos pelas Secretarias, garantindo pontualidade, rastreabilidade e disponibilidade dos kits em eventos oficiais, atividades externas, programas sociais ou excursões escolares;
- d) Substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações contratuais, danificados, vencidos, em quantidade incorreta ou em desconformidade nutricional;
- e) Atendimento às demandas conjuntas das Secretarias Municipais, com gestão centralizada pela Secretaria de Ambiente e Saneamento (órgão gerenciador), assegurando autonomia a cada secretaria participante para requisição, recebimento e atesto dos kits;
- f) Manutenção de estoque mínimo regulador pela contratada, de modo a possibilitar a entrega emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da Administração;
- g) Registro detalhado das entregas, mediante protocolos assinados e/ou sistema eletrônico, contendo quantitativo, local, data, horário e identificação dos responsáveis pela entrega e recebimento, possibilitando a rastreabilidade e o controle da execução contratual;
- h) Disponibilização de canais de comunicação eficientes (telefone, e-mail ou sistema eletrônico) para atendimento imediato às solicitações, ocorrências e ajustes operacionais.

3.2. Requisitos Legais da Contratação

3.2.1. A contratação deverá observar integralmente as legislações e normativos aplicáveis, em especial:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, destacando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público;
- b) Lei Complementar nº 123/2006 – que assegura tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, fomentando a competitividade e a economia local;
- c) Decreto Municipal nº **4.483/2025** – que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;



- d) Decreto Municipal nº **4.484/2025** – que disciplina as normas de trâmite processual das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.
- e) Instrução Normativa CGM nº 012/2022 – que estabelece diretrizes para a realização de pesquisas de preços;
- f) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina medidas de sustentabilidade, descarte correto e redução de impactos ambientais;
- g) RDC ANVISA nº 216/2004 e RDC nº 275/2002 – que dispõem sobre boas práticas de manipulação, transporte, armazenamento e controle sanitário de alimentos;
- h) Demais legislações correlatas, incluindo normas ambientais, trabalhistas, de saúde ocupacional e de responsabilidade social.

3.3. Requisitos Gerais da Solução

3.3.1. Além dos requisitos de negócio e legais acima, são condições indispensáveis para a presente contratação:

- a) Aderência plena às normas sanitárias vigentes, incluindo boas práticas de manipulação, acondicionamento, transporte e entrega de alimentos;
- b) Compromisso da contratada com a sustentabilidade ambiental, priorizando embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto e assegurando destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Cumprimento integral das normas sociais e trabalhistas, incluindo saúde ocupacional, segurança do trabalho, combate ao trabalho infantil e vedação absoluta a práticas análogas à escravidão;
- d) Garantia de competitividade e ampla participação no certame, mediante requisitos técnicos objetivos que não restrinjam indevidamente a concorrência;
- e) Compromisso com boas práticas de governança e transparência, incluindo atendimento diligente às demandas da Administração, clareza nas comunicações e manutenção de relação colaborativa com o ente público;



- f) Comprometimento com a qualidade integral dos produtos, observando padrões de sabor, frescor, apresentação, validade e adequação às especificações do objeto contratado;
- g) Cumprimento rigoroso das normas de saúde e segurança alimentar, protegendo os consumidores finais (servidores, estudantes, crianças e comunidade em geral);
- h) Capacitação adequada da equipe envolvida na produção, manipulação e transporte dos kits, com treinamentos periódicos em boas práticas de higiene e segurança alimentar;
- i) Disponibilidade para auditorias, vistorias e inspeções da Administração, permitindo o acompanhamento contínuo da execução contratual.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos kits lanches ocorrerá **sob demanda**, mediante requisição formal da Secretaria requisitante ou de outra unidade administrativa participante, observando-se as quantidades previamente estimadas no processo, nos termos do **art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**.

4.2. As requisições deverão ser atendidas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da solicitação, salvo hipóteses de urgência justificadas pela Administração, em que poderá ser exigida entrega em prazo inferior, sem que isso implique ônus adicional ao Município.

4.3. Todas as entregas deverão ser acompanhadas de protocolo formal, contendo: data, horário, local de entrega, quantidade de kits, identificação do entregador e assinatura do servidor responsável pelo recebimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o recebimento provisório e definitivo do objeto.

A contratada deverá apresentar, a cada entrega, relatório de conformidade/protocolo, contendo data, quantidade, local, identificação do entregador e assinatura do servidor responsável pelo recebimento, assegurando rastreabilidade e transparência da execução contratual.

4.4. Os kits deverão ser transportados em **veículos limpos, fechados e refrigerados**, quando necessário, devidamente licenciados pelos órgãos competentes e apropriados para transporte de alimentos, em estrita observância às normas sanitárias vigentes, de forma a assegurar a integridade e a qualidade do produto até a entrega final.



4.5. A contratada deverá manter registro atualizado de cada entrega, com planilhas ou relatórios contendo o quantitativo entregue, a Secretaria requisitante, o local, o horário e o responsável pelo recebimento, garantindo a rastreabilidade das entregas e fornecendo elementos para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Caberá à contratada providenciar a **substituição imediata de itens não conformes**, incluindo produtos com defeito, danificados, vencidos, em quantidade incorreta ou que não atendam às especificações técnicas deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração.

4.7. O fornecimento deverá ser realizado em **condições higiênicas e sanitárias adequadas**, com a adoção de boas práticas de manipulação e armazenamento, em conformidade com a **RDC ANVISA nº 216/2004** e demais normativas pertinentes, devendo a contratada manter equipe capacitada para o cumprimento dessas exigências.

4.8. A contratada deverá ainda manter **estoque mínimo regulador de insumos**, suficiente para garantir o atendimento das demandas emergenciais da Administração, assegurando a continuidade do fornecimento, em observância ao **art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** (continuidade dos serviços públicos).

4.9. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão realizados por fiscais de contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, que poderão rejeitar total ou parcialmente as entregas que não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste TR.

4.10. O descumprimento das condições de fornecimento poderá ensejar aplicação das sanções previstas nos **arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual, caso as falhas sejam reiteradas ou comprometam o interesse público.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

5.1. O presente Termo de Referência destina-se à futura **contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP)** para fornecimento sob demanda de kits lanche prontos para consumo, cabendo às Secretarias participantes a formalização dos contratos decorrentes e o acompanhamento de sua execução, nos termos deste modelo de gestão.



5.2. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações deste Termo de Referência e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de entregas será ajustado automaticamente pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias mediante termo de apostilamento ou registro administrativo.

5.4. As comunicações entre a Administração e a empresa fornecedora deverão ocorrer **por escrito**, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou sistema informatizado, desde que garanta a integridade e rastreabilidade das informações.

5.5. O órgão gerenciador poderá convocar representantes da empresa para reuniões de alinhamento ou para adoção de providências imediatas que garantam a regularidade das entregas e o cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, poderá ser realizada **reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização**, contendo as estratégias de acompanhamento, responsabilidades, mecanismos de controle, método de aferição dos resultados, indicadores de qualidade e medidas corretivas aplicáveis.

Fiscalização Compartilhada

5.7. A execução dos fornecimentos deverá ser **acompanhada e fiscalizada de forma compartilhada** entre o **órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento)** e as **Secretarias participantes**, de acordo com as atribuições específicas a seguir:

Fiscalização Técnica

5.8. Compete ao fiscal técnico:

- Acompanhar a execução dos fornecimentos, assegurando que os kits entregues atendam às condições de qualidade, composição e higiene definidas neste Termo de Referência e nos pareceres técnicos nutricionais;
- Registrar, no histórico de acompanhamento, todas as ocorrências relacionadas às entregas, incluindo não conformidades, atrasos e substituições;



-
- Determinar prazo para correção de irregularidades e comunicar o fato ao gestor do contrato;
 - Informar ao gestor, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que demandem providências corretivas, inclusive de natureza sanitária.

Fiscalização Administrativa

5.9. Compete ao fiscal administrativo:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;
- Acompanhar a emissão de empenhos, pagamentos, garantias e apostilamentos;
- Solicitar documentos comprobatórios quando necessário;
- Reportar-se ao gestor do contrato caso identifique descumprimento das obrigações.

5.10. Cada Secretaria participante designará formalmente, por portaria ou despacho, seus fiscais técnico e administrativo, que responderão pelo acompanhamento local das entregas sob sua responsabilidade.

Gestor do Contrato e da Ata

5.11. A **Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento**, na qualidade de **órgão gerenciador do SRP**, atuará como **gestora da Ata de Registro de Preços**, cabendo-lhe:

- Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos decorrentes;
- Consolidar relatórios mensais de execução encaminhados pelos fiscais de cada Secretaria;
- Promover reuniões de monitoramento e registrar ocorrências significativas no histórico da ata;
- Adotar medidas corretivas de caráter global quando houver irregularidades que afetem mais de um órgão participante;
- Garantir o cumprimento das normas sanitárias, legais e contratuais, comunicando a Controladoria-Geral e a Assessoria Jurídica em caso de descumprimento reiterado.

5.12. O gestor do contrato em cada Secretaria participante será responsável por:



- Coordenar os registros formais da execução do contrato sob sua responsabilidade, mantendo arquivo atualizado com as ordens de fornecimento, relatórios de recebimento e atestos de conformidade;
- Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais técnico e administrativo;
- Garantir a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento;
- Elaborar relatórios de avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos de pontualidade, conformidade e qualidade dos kits;
- Encaminhar ao órgão gerenciador relatório mensal das entregas e ocorrências verificadas;
- Tomar providências administrativas para aplicação de sanções, quando couber, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1. Os kits lanches deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, que compreenderão, obrigatoriamente, as respectivas Secretarias requisitantes, o Gabinete do Prefeito e outros órgãos vinculados ao Poder Executivo.

6.2. Para a Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento e para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em razão da natureza das atividades desenvolvidas por seus servidores, que atuam em regime de campo e em escalas de plantão, a entrega deverá ocorrer de forma **diária**, no início de cada jornada de trabalho, conforme a demanda apresentada pela Administração.

6.3. Para a Secretaria de Saúde, as entregas ocorrerão de forma fracionada e conforme cronograma de eventos previamente informado, devendo ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia do consumo, considerando a natureza perecível dos alimentos, garantindo segurança sanitária e qualidade nutricional. A previsão média é de **143 kits/mês**, distribuídos entre Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

6.4. Para as demais Secretarias requisitantes, a entrega será realizada diretamente em suas unidades administrativas, de acordo com cronograma previamente estabelecido vinculada à realização de eventos, conforme a necessidade específica registrada no processo.



6.5 A entrega deverá ocorrer de acordo com a demanda solicitada. **Sempre que a natureza da atividade assim exigir, poderão ser realizadas entregas em finais de semana, feriados ou fora do expediente normal, sem que isso implique custos adicionais à Administração.**

6.6. A empresa contratada será responsável por providenciar **protocolos de entrega** devidamente assinados por servidor designado, atestando a conformidade e a integridade dos kits entregues.

6.7. Em caso de falha na entrega (atraso, ausência ou dano aos produtos), a contratada deverá providenciar a reposição imediata, sem qualquer ônus adicional à Administração.

6.8. A contratada deverá assegurar que os kits sejam transportados em **veículos limpos, apropriados e, quando necessário, refrigerados**, de modo a preservar a integridade e qualidade dos alimentos.

6.9. Os kits lanches deverão ser entregues no mesmo dia do consumo ou conforme cronograma específico definido pela Secretaria requisitante, de modo a assegurar a qualidade e segurança alimentar.

6.10 Considerando que o objeto da presente contratação atenderá a múltiplas Secretarias e unidades administrativas da Administração Municipal, as entregas poderão ocorrer em diferentes endereços institucionais vinculados aos órgãos participantes do processo.

6.11. Com o objetivo de assegurar transparência, previsibilidade logística e plena ciência dos licitantes quanto aos locais potenciais de entrega, encontra-se **anexa ao presente Termo de Referência a relação detalhada dos endereços das Secretarias e unidades administrativas participantes**, contendo identificação da unidade, endereço completo e órgão responsável.

6.12. A referida relação integra este Termo de Referência como **Anexo I – Relação de Endereços das Unidades Requisitantes**, devendo ser considerada pelos licitantes para fins de elaboração de suas propostas, especialmente no que se refere aos custos logísticos de transporte e distribuição dos kits lanches.

7. DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. A contratada será integralmente responsável por disponibilizar todos os **insumos, embalagens, utensílios, transporte, equipamentos e mão de obra** necessários à perfeita execução do objeto, englobando no preço final todos os **custos diretos e indiretos**, inclusive encargos trabalhistas,



fiscais, previdenciários e comerciais, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional.

7.2. Toda a mão de obra envolvida na execução da contratação deverá estar devidamente capacitada em boas práticas de manipulação de alimentos, conforme **RDC ANVISA nº 216/2004**, sendo de responsabilidade da contratada manter registros comprobatórios de treinamento e qualificação.

7.3. É vedada a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas e legais.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada responderá integralmente pela **qualidade, segurança e conformidade nutricional** dos produtos fornecidos, devendo garantir que todos os kits sejam entregues dentro do prazo de validade, devidamente embalados, higienizados e em conformidade com as especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência. Todos os alimentos deverão apresentar-se **frescos, íntegros, dentro do prazo de validade, livres de sujidades e adequados ao consumo imediato**, cabendo à contratada assegurar as condições ideais de armazenamento e transporte até a entrega final.

8.2. Em caso de fornecimento de kits impróprios para consumo (alimentos deteriorados, vencidos, mal acondicionados, em quantidade divergente ou em desacordo com o especificado), a contratada deverá providenciar a **substituição imediata e sem custos adicionais** para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação.

8.3. A contratada deverá manter **canal permanente de atendimento** (telefone e e-mail) exclusivo para comunicação de ocorrências, reclamações ou solicitações emergenciais, comprometendo-se a apresentar resposta e solução imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não comprometer a execução das atividades institucionais do Município.

8.4. Todos os alimentos fornecidos deverão estar em conformidade com as **normas da ANVISA (RDC nº 216/2004, RDC nº 275/2002 e demais aplicáveis)**, cabendo à contratada comprovar, sempre que solicitado, a origem dos insumos, laudos de análise, certificados de regularidade e notas fiscais dos produtos utilizados na montagem dos kits.

8.5. Caso sejam constatadas **falhas recorrentes** ou descumprimento das especificações contratuais, a Administração poderá aplicar penalidades previstas nos **arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021**,



incluindo advertência, multas, impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e criminal cabível.

8.6. O recebimento provisório dos kits, nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos, que deverá permanecer durante toda a vigência contratual, até o consumo final pelos beneficiários.

8.7. A contratada deverá ainda observar os princípios da **precaução e da responsabilidade objetiva**, assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventuais danos à saúde pública, devendo indenizar a Administração ou terceiros por prejuízos oriundos do fornecimento de alimentos impróprios para consumo.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

9.1. A presente contratação será formalizada mediante **Ata de Registro de Preços (ARP)**, com validade de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a manutenção das condições vantajosas para a Administração.

9.2. A adesão de outros órgãos ou entidades ao registro de preços observará as regras estabelecidas no **Decreto Municipal nº 4.483/2025**, bem como na legislação vigente, sendo facultada e condicionada à autorização expressa do órgão gerenciador, na qualidade de centralizador do processo.

9.3. A **prorrogação da Ata** estará condicionada à comprovação da vantajosidade da contratação, que deverá ser avaliada por meio de nova pesquisa de preços, comparando os valores registrados com as médias de mercado à época da prorrogação, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

9.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021..



9.5. Para a definição do **valor estimado da contratação**, foi realizada **pesquisa de preços em diferentes fontes**, contemplando:

- a) consultas em **sites de fornecedores e distribuidores de alimentos** com atuação regional e nacional;
- b) levantamento em **estabelecimentos comerciais locais**, com cotação direta de preços;
- c) análise comparativa de valores constantes em **Atas de Registro de Preços de outros entes públicos**, disponíveis em plataformas oficiais de compras governamentais.

9.6. Os parâmetros da pesquisa de preços observaram as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, com a utilização de fontes de pesquisa compatíveis com o objeto e a adoção de critérios objetivos para a definição do preço estimado, de modo a assegurar sua representatividade e evitar distorções.

9.7. A utilização de **Atas de Registro de Preços vigentes em outros municípios e órgãos públicos** serviu como referência de mercado, reforçando a legitimidade dos valores estimados e demonstrando alinhamento com a média praticada no setor de fornecimento de kits lanches.

9.8. A comprovação do valor estimado da contratação encontra-se registrada em planilha própria, anexa a este processo, e foi devidamente validada pela equipe de planejamento da contratação, atendendo ao disposto no **art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

9.9 Registra-se que, embora exista precedente administrativo no Município envolvendo fornecimento de kits lanche (Pregão Presencial nº 039/2023), a composição dos kits anteriormente contratados diverge substancialmente da solução ora pretendida, tanto quanto aos itens integrantes, requisitos nutricionais específicos (APLV e Zero Açúcar), padronização, exigências sanitárias e volume global estimado.

Dessa forma, conclui-se que a referida contratação configura apenas precedente histórico, não sendo tecnicamente equivalente ao objeto ora definido, razão pela qual não foi utilizada como parâmetro de pesquisa de preços, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade entre os objetos comparados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratante



-
- a) Proporcionar à contratada todas as condições administrativas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa quanto à execução do objeto;
- b) Acompanhar e monitorar a execução contratual, conforme o modelo de gestão e fiscalização estabelecido no item 6 deste Termo de Referência;
- c) Cada Secretaria requisitante deverá designar fiscais de contrato responsáveis por acompanhar as entregas, registrar ocorrências e exigir da contratada a imediata substituição de itens em desconformidade.
- d) Atuar de forma diligente na comunicação de ocorrências relacionadas à execução do contrato, informando à contratada as não conformidades observadas e concedendo prazo para correção quando couber;
- e) Atestar o recebimento do objeto contratado, em caráter provisório e definitivo, conforme **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**;
- f) Exigir a substituição imediata de kits em caso de desconformidade, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- g) Exigir da contratada a manutenção de todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do **art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**;
- h) Aplicar as penalidades previstas na legislação em caso de descumprimento contratual;
- i) Cumprir os prazos de solicitação de kits previamente estabelecidos, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas;
- j) Disponibilizar espaço físico adequado para recebimento dos kits, quando solicitado, garantindo condições de descarga, conferência e armazenamento imediato;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a execução contratual, respondendo de forma tempestiva às solicitações da contratada;
- l) Manter em arquivo os relatórios de fiscalização, protocolos de entrega e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

10.2. Obrigações da Contratada

- a) Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, zelando pela qualidade, pontualidade e eficiência do fornecimento;
- b) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos do **art. 22 da Lei nº 14.133/2021**;



-
- c) Substituir, corrigir ou repor, às suas expensas, os kits fornecidos em desacordo com o contrato, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Administração;
- d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, sob pena de rescisão;
- e) Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária, exceto nos casos previstos em lei;
- f) Manter relação formal, clara e transparente com a Administração, atendendo prontamente às solicitações de informação, substituição ou esclarecimento;
- g) Garantir o transporte, acondicionamento e entrega dos produtos em condições higiênicas e seguras, observando integralmente as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal;
- h) Disponibilizar **preposto ou representante** formalmente designado, com poderes de decisão, para acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor direto com a Administração;
- i) Disponibilizar contato telefônico e endereço eletrônico para atendimento emergencial durante toda a vigência do contrato;
- j) Apresentar, quando solicitado, relatórios de conformidade e documentação comprobatória de aquisição e validade dos insumos utilizados na composição dos kits;
- k) Observar as normas ambientais e de sustentabilidade, adotando embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, em atendimento à **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)**;
- l) Cumprir todas as obrigações trabalhistas e sociais relativas a seus empregados, garantindo condições dignas de trabalho, vedado o uso de mão de obra infantil, escrava ou em condições análogas à escravidão;
- m) Manter sigilo quanto a informações e dados da Administração acessados em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se por eventual divulgação indevida;
- n) Responder pelas despesas decorrentes de seguros, indenizações, tributos e demais encargos resultantes da execução do objeto contratado;
- o) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços prestados em desconformidade, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- p) A Contratada deverá utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis, compatíveis com as normas ambientais vigentes, vedada a utilização de materiais que comprometam a sustentabilidade ambiental.
-



- q) A Contratada será responsável pelo descarte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais inservíveis gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente.
- r) Considerando que o objeto envolve manipulação e fornecimento de alimentos prontos para consumo, a contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, nos termos da legislação sanitária vigente, especialmente a Lei nº 6.583/1978 e normas do Conselho Federal de Nutricionistas, quando aplicável, responsável pela supervisão das boas práticas de manipulação e segurança alimentar.
- s) Considerando tratar-se de fornecimento de alimentos perecíveis, faz-se necessária a comprovação de responsável técnico nutricionista regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos da Lei nº 6.583/1978 e da RDC ANVISA nº 216/2004, a fim de assegurar a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos fornecidos.

10.3 Da Proteção de Dados Pessoais

A Contratada obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger eventuais dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução contratual.

Eventual tratamento de dados deverá ocorrer exclusivamente para fins de execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;



IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada, observado o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – Nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa terá **o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato**, observado o percentual mínimo legal de 0,5% (cinco décimos por cento).

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei.



11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração e das demais consequências legais e contratuais.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará as competências, os prazos, as hipóteses de cabimento e o procedimento estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A multa aplicada não impede que a Administração rescinda o contrato, quando cabível, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega dos kits, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes do objeto, com emissão do respectivo termo ou atesto provisório.



II – Recebimento Definitivo: ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a conferência qualitativa do objeto, verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

12.2. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades nos produtos entregues, a contratada será notificada para promover a substituição, complementação ou correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. A medição dos fornecimentos será realizada com base nas entregas efetivamente executadas e definitivamente recebidas, mediante conferência dos quantitativos constantes das solicitações emitidas pelas Secretarias participantes e dos respectivos comprovantes de recebimento.

12.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – documento fiscal devidamente preenchido, sem rasuras;

II – comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela legislação vigente;

III – demais documentos eventualmente previstos no contrato ou solicitados pela Administração para comprovação da regular execução do objeto.

12.6. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, inconsistência, incorreção ou seja constatada qualquer pendência documental que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada para regularização, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado após a reapresentação da documentação devidamente corrigida.



12.7. A Administração poderá realizar glosas nos valores faturados quando constatadas diferenças de quantitativos, fornecimento em desacordo com as especificações, inexecução parcial do objeto ou qualquer outra irregularidade que implique pagamento indevido, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.8. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e recebidos definitivamente pela Administração, não gerando direito à remuneração por produtos rejeitados ou não entregues.

12.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, incidirão encargos moratórios calculados na forma do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **I** = Índice de compensação financeira = **0,00016438**;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

12.10. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações, ressarcimentos ou outros débitos da contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13. DO REAJUSTE

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os preços registrados poderão ser reajustados nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



– IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, sob pena de preclusão do direito ao reajuste referente ao respectivo período aquisitivo.

13.4. Eventual novo pedido de reajuste somente poderá ser formulado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do último período aquisitivo considerado para fins de reajustamento, vedada a acumulação de períodos.

13.5. O reajustamento, quando devido, será formalizado por apostilamento ou outro instrumento admitido pela legislação vigente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das **dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria Municipal participante**, as quais encaminharam previamente suas respectivas previsões orçamentárias para este processo.

14.2. As dotações informadas por cada unidade gestora encontram-se abaixo:

- **Secretaria de ambiente e Saneamento** – Unidade Orçamentária: 001-Fundo Municipal de Meio Ambiente; Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Fonte 370.
- **Secretaria de Ordem Pública, Postura e Fiscalização** – elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Fonte 171.
- **Secretaria de Segurança Pública** – elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 – Ficha: 125 – Ação 2.003 – Programa 0001 – Subfunção: 122 – Função: 04.
- **Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor** – Órgão: 02 – Unidade orçamentária: 017 – Subunidade orçamentária: 001.
- **Secretaria de Saúde – Órgão: 05** – Fundo Municipal de Saúde – Unidade: 003 – Função: 10 saúde – Subfunção: 125 – Normatização e Fiscalização – Programa: 0001 Gestão administrativa – Ação: 2008 Manutenção dos conselhos Municipais.
- **Órgão: 05** – Fundo Municipal de Saúde – Unidade: 005 – Função: 10 saúde – Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária – Programa: 0006 Atenção á Saúde do Cidadão Cabista – Ação: 2039 Manutenção da Vigilância Sanitária.



- **Órgão: 05** – Fundo Municipal de Saúde – Unidade: 005 – Função: 10 saúde – Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica – Programa: 0006 Atenção á Saúde do Cidadão Cabista – Ação: 2040 Manutenção da Vigilância epidemiológica.

- **Órgão: 05** – Fundo Municipal de Saúde – Unidade: 005 – Função: 10 saúde – Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica – Programa: 0006 Atenção á Saúde do Cidadão Cabista – Ação: 2038 Manutenção da Vigilância Ambiental.

- **Órgão: 05** – Fundo Municipal de Saúde – Unidade: 001 – Função: 10 saúde – Subfunção: 301 – Atenção Básica – Programa: 0006 Atenção á Saúde do Cidadão Cabista – Ação: 2034 Manutenção da Atenção Bàsica.

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.

FONTE DE RECURSO:

1704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

1635 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados a Saúde.

1500 – Recursos não vinculados de impostos.

- **Secretaria de Desenvolvimento Social**

07.001.001.08.122.0001.2003 Fonte 1501 Ficha 322 Elemento 3.3.90.32.00.00

19.001.001.14.122.0001.2003 Fonte 1501 Ficha 574 Elemento 3.3.90.32.00.00

- **Fundação de Meio Ambiente (FUNTEC)**

04.122.0001.2.003 – Manutenção e Operacionalização da Unidade – 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas – Ficha 304.

- **Secretaria de Governo e Eventos**

Ficha 153 do Quadro de Detalhamento de Despesas da Secretaria e Governo e Eventos.

- **Secretaria de Habitação**

018 Secretaria de Habitação e Reg. Fundiária

001 Secretaria de Habitação e Reg. Fundiária

04.122.0001.2.003 Manutenção e Oper. Da unidade

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Ficha 177

- **Secretaria de educação, Ciências, Tecnologia, Esporte e Lazer**



- 18.001.002.12.321.0018.2.112 – Manutenção da alimentação Escolar do Ensino Fundamental – Ficha 456 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo) – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculado á Educação;
- 18.0001.002.12.365.0018.2.113 – Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil – Creche – FICHA 472- 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo) – FR 1.573.0000 Royalties Vinculados á Educação;
- 18.001.002.12.365.0018.2.114 – Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil – Pré Escolar – FICHA 473 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo) – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculados á Educação.
- 18.001.002.12.365.0018.2.115 – Manutenção da Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – FICHA 479 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo) – FR: 1.573.0000 Royalties Vinculados á Educação.
- 02.007.001.27.812.0017.2.019 – Operacionalização dos Projetos Esportivos – FICHA 66 – 3.3.90.30.00.00 – Aplicações Diretas (Material de Consumo) – FR: 1.704.0000

14.3. A Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento atuará como **órgão gerenciador do processo**, consolidando a demanda global, sem prejuízo da autonomia orçamentária e financeira das demais Secretarias, que permanecerão responsáveis pelo empenho e pela execução de suas respectivas despesas.

14.4. A contratação observará o disposto no **art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que exige a comprovação de disponibilidade orçamentária prévia, bem como os limites e regras da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, assegurando a compatibilidade da despesa com o **PPA, LDO e LOA** do Município.

14.5. O pagamento à contratada será realizado por cada Secretaria requisitante, de acordo com o quantitativo efetivamente demandado, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atesto do fiscal do contrato, conforme prevê o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 O julgamento das propostas será realizado pelo **critério de menor preço por lote único**, conforme previsto no edital, observando as regras de desempate e vantajosidade, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.



15.2 Considerando que os kits são prontos para consumo e exigem padronização de qualidade, embalagem, logística e controle administrativo unificado, a contratação será realizada em **lote único global**, contemplando as três modalidades (Tradicional, Zero Açúcar e APLV), de modo a garantir economicidade, facilidade de gestão e uniformidade de qualidade.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação dos licitantes observará as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigida a apresentação dos documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

16.2. Da Habilitação Jurídica

16.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;

II – documento de identificação do representante legal da empresa e comprovação dos poderes de representação;

III – inscrição do empresário individual ou registro comercial, quando aplicável;

IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigido pela legislação aplicável.

16.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

16.3. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

16.4. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis na forma da legislação aplicável;

III – comprovação de índices de liquidez ou patrimônio líquido mínimo, quando exigidos no instrumento convocatório, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira têm como finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira suficiente para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza do objeto, os valores envolvidos e os riscos associados à execução contratual, em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Da Qualificação Técnica

16.6.1 A comprovação de regularidade sanitária será realizada mediante apresentação de alvará sanitário válido, licença sanitária expedido pela autoridade competente.

16.7. Da Subcontratação

16.7.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.7.2. Não poderá ser objeto de subcontratação a parcela considerada de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pelos atos praticados pela subcontratada e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.



16.7.3. A subcontratação não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais, inclusive quanto à qualidade, segurança, prazos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

16.8. Da Vigência e Eficácia Contratual

16.8.1. A vigência contratual observará o prazo estabelecido de 12 meses no instrumento convocatório e no contrato, **iniciando-se a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, momento em que produzirá seus efeitos jurídicos.

17. DA GESTÃO DE RISCOS, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO COMPARTILHADA

17.1 O gerenciamento de riscos e o acompanhamento da execução do presente processo serão realizados de forma **compartilhada** entre o **órgão gerenciador** e as **secretarias participantes**, conforme previsto no art. 11, §1º, e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Compete a **cada Secretaria participante**, na condição de órgão requisitante e executor direto do fornecimento, **designar formalmente fiscais de contrato** responsáveis por:

- a) acompanhar e registrar as entregas realizadas sob sua responsabilidade;
- b) atestar a conformidade quantitativa e qualitativa dos kits;
- c) comunicar à Secretaria gerenciadora e à Controladoria quaisquer ocorrências de desconformidade, atraso, substituição ou falhas sanitárias;
- d) encaminhar relatórios mensais ou eventuais de fiscalização.

17.3. Serão monitorados, de forma integrada, riscos como:

- falhas logísticas e atrasos de entrega;
- variações de demanda entre as Secretarias;
- fornecimento de produtos em desacordo com o TR;
- irregularidades sanitárias ou nutricionais;
- não conformidade de rotulagem, validade ou acondicionamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência visa subsidiar a licitação para **Registro de Preços**, nos termos do **art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não implicando obrigação de contratação imediata, mas



apenas a **formação de cadastro de preços válidos por 12 (doze) meses**, passível de adesão e utilização pelas Secretarias participantes, conforme demanda.

19. ANEXO

ANEXO I - LOCAIS DE ENTREGA DOS KITS - relação detalhada dos endereços das Secretarias participantes.

Elaborado por:

Vitória Moreira Montanari

Assessora Administrativa I

Matrícula: 68.603

Aprovado por:

Pedro Henrique de Mello Correa

Secretário de Ambiente e Saneamento

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Matrícula: 66.981

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO OBTIDA ATRAVÉS DA PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	KIT TRADICIONAL. (Conforme descrito no Termo de Referência)	196.204	UND	R\$ 13,70	R\$ 2.687.994,80
2	KIT APLV - INTOLERANTES A LACTOSE. (Conforme descrito no Termo de Referência)	1600	UND	R\$ 15,21	R\$ 24.336,00



3	KIT ZERO AÇUCAR. (Conforme descrito no Termo de Referência)	705	UND	R\$ 19,47	R\$ 13.726,35
Valor Total (R\$)=				R\$ 2.726.057,15	

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Enviada junto da documentação com os valores finais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

PROCESSO: 6149/2025

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente proposta.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (____) _____ CNPJ: _____



E-mail: _____

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
Valor Total R\$ =					R\$

O valor da proposta é de R\$ XXXX,XX (por extenso)

1) Declaro que a proposta ofertada inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/202x.

2) O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: CONTA CORRENTE:

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133,



de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº/20...*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

3.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

3.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

3.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do município.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES



4.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

4.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

4.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é (indicar o órgão ou entidade).

4.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Transparência Municipal;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

4.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta (verificar quem são os participantes e listar) .

4.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas no Termo de Referência;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;



d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO A ATA

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.7 Dos limites para as adesões

5.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



5.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade dos municípios, que não tenham participado do certame <OU> da contratação direta, ora denominados não-participantes.

6.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, resguardadas as disposições de cada ente.

6.4 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

6.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO REGISTRADO

7.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

7.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 7.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas



na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

7.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 7.3.5 e 7.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados, reequilibrados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 renovação dos quantitativos inicialmente registrados;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;

8.3 Deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.3.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.3.1.2 Mantiverem sua proposta original.

8.3.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.3.3 O registro a que se refere o item 8.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



8.3.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

8.3.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

8.3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



CLÁUSULA DÉCIMA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.



11.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato) <OU> emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

12.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro de Arraial do Cabo para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

<u>ITEM</u>	<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA (ex.: m², item, litros, kg, pacote etc.)</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>



Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/202....

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro,
Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de
identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade;

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro,
Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de
identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade;



FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro,
Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de
identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

<u>FORNECEDOR</u>	<u>ITEM</u>

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nºxxx/202x)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/202x, QUE FAZEM
ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXX.

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx, na cidade de Arraial do Cabo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal XXXXXX, o Sr. XXXXXXXxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, de xxx de xxxxx de 202x, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx., doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .xxxxx., sediado(a) na xxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. (a) xxxxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
Valor Total R\$ =					R\$

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- c) A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência contratual observará o prazo estabelecido de 12 meses no instrumento convocatório e no contrato, iniciando-se a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, momento em que produzirá seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. Não poderá ser objeto de subcontratação a parcela considerada de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pelos atos praticados pela subcontratada e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

4.3. A subcontratação não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais, inclusive quanto à qualidade, segurança, prazos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme entrega dos produtos.

6.2 Em caso de atraso de pagamento não imputável à contratada, serão devidos encargos moratórios de 6% ao ano, conforme fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = encargos moratórios devidos;
- N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438;
- VP = valor da prestação em atraso.

6.3. A Administração poderá deduzir dos pagamentos valores referentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada.

6.4. O pagamento observará a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser reajustados nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, sob pena de preclusão do direito ao reajuste referente ao respectivo período aquisitivo.

7.4. Eventual novo pedido de reajuste somente poderá ser formulado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do último período aquisitivo considerado para fins de reajustamento, vedada a acumulação de períodos.

7.5. O reajustamento, quando devido, será formalizado por apostilamento ou outro instrumento admitido pela legislação vigente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Além das avençadas em Termo de Referência (ANEXO I), são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar à contratada todas as condições administrativas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa quanto à execução do objeto;
- b) Acompanhar e monitorar a execução contratual, conforme o modelo de gestão e fiscalização estabelecido no item 6 deste Termo de Referência;
- c) Cada Secretaria requisitante deverá designar fiscais de contrato responsáveis por acompanhar as entregas, registrar ocorrências e exigir da contratada a imediata substituição de itens em desconformidade.
- d) Atuar de forma diligente na comunicação de ocorrências relacionadas à execução do contrato, informando à contratada as não conformidades observadas e concedendo prazo para correção quando couber;
- e) Atestar o recebimento do objeto contratado, em caráter provisório e definitivo, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Exigir a substituição imediata de kits em caso de desconformidade, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;



- g) Exigir da contratada a manutenção de todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Aplicar as penalidades previstas na legislação em caso de descumprimento contratual;
- i) Cumprir os prazos de solicitação de kits previamente estabelecidos, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas;
- j) Disponibilizar espaço físico adequado para recebimento dos kits, quando solicitado, garantindo condições de descarga, conferência e armazenamento imediato;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a execução contratual, respondendo de forma tempestiva às solicitações da contratada;
- l) Manter em arquivo os relatórios de fiscalização, protocolos de entrega e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Além daquelas avençadas no Termo de Referência (ANEXO I), o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)) Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, zelando pela qualidade, pontualidade e eficiência do fornecimento;
- b) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Substituir, corrigir ou repor, às suas expensas, os kits fornecidos em desacordo com o contrato, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Administração;
- d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, sob pena de rescisão;
- e) Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária, exceto nos casos previstos em lei;
- f) Manter relação formal, clara e transparente com a Administração, atendendo prontamente às solicitações de informação, substituição ou esclarecimento;
- g) Garantir o transporte, acondicionamento e entrega dos produtos em condições higiênicas e seguras, observando integralmente as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal;
- h) Disponibilizar preposto ou representante formalmente designado, com poderes de decisão, para acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor direto com a Administração;



- i) Disponibilizar contato telefônico e endereço eletrônico para atendimento emergencial durante toda a vigência do contrato;
- j) Apresentar, quando solicitado, relatórios de conformidade e documentação comprobatória de aquisição e validade dos insumos utilizados na composição dos kits;
- k) Observar as normas ambientais e de sustentabilidade, adotando embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, em atendimento à Lei nº 12.305/2010 (PNRS);
- l) Cumprir todas as obrigações trabalhistas e sociais relativas a seus empregados, garantindo condições dignas de trabalho, vedado o uso de mão de obra infantil, escrava ou em condições análogas à escravidão;
- m) Manter sigilo quanto a informações e dados da Administração acessados em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se por eventual divulgação indevida;
- n) Responder pelas despesas decorrentes de seguros, indenizações, tributos e demais encargos resultantes da execução do objeto contratado;
- o) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços prestados em desconformidade, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- p) A Contratada deverá utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis, compatíveis com as normas ambientais vigentes, vedada a utilização de materiais que comprometam a sustentabilidade ambiental.
- q) A Contratada será responsável pelo descarte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais inservíveis gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

10.1. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança e conformidade nutricional dos produtos fornecidos, devendo garantir que todos os kits sejam entregues dentro do prazo de validade, devidamente embalados, higienizados e em conformidade com as especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência. Todos os alimentos deverão apresentar-se frescos, íntegros, dentro do prazo de validade, livres de sujidades e adequados ao consumo imediato, cabendo à contratada assegurar as condições ideais de armazenamento e transporte até a entrega final.

10.2. Em caso de fornecimento de kits impróprios para consumo (alimentos deteriorados, vencidos, mal acondicionados, em quantidade divergente ou em desacordo com o especificado), a contratada deverá providenciar a substituição imediata e sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação.

10.3. A contratada deverá manter canal permanente de atendimento (telefone e e-mail) exclusivo para comunicação de ocorrências, reclamações ou solicitações emergenciais, comprometendo-se a apresentar



resposta e solução imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não comprometer a execução das atividades institucionais do Município.

10.4. Todos os alimentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 216/2004, RDC nº 275/2002 e demais aplicáveis), cabendo à contratada comprovar, sempre que solicitado, a origem dos insumos, laudos de análise, certificados de regularidade e notas fiscais dos produtos utilizados na montagem dos kits.

10.5. Caso sejam constatadas falhas recorrentes ou descumprimento das especificações contratuais, a Administração poderá aplicar penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multas, impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e criminal cabível.

10.6. O recebimento provisório dos kits, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos, que deverá permanecer durante toda a vigência contratual, até o consumo final pelos beneficiários.

10.7. A contratada deverá ainda observar os princípios da precaução e da responsabilidade objetiva, assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventuais danos à saúde pública, devendo indenizar a Administração ou terceiros por prejuízos oriundos do fornecimento de alimentos impróprios para consumo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada, observado o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – Nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa terá o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o percentual mínimo legal de 0,5% (cinco décimos por cento).
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;



III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração e das demais consequências legais e contratuais.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará as competências, os prazos, as hipóteses de cabimento e o procedimento estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A multa aplicada não impede que a Administração rescinda o contrato, quando cabível, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



12.6.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 4.381/2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento das seguintes secretarias, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca Judiciária de Arraial do Cabo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Arraial do Cabo, xx de xxxxxx de 202x.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-